

## CERTIDÃO

CERTIFICO, para todos os fins necessários, que a lei, decreto ou Ato Administrativo foi devidamente publicado, na íntegra, no placar da Prefeitura Municipal de Itaguaru, local destinado a divulgação e publicidade de atos oficiais, conforme determina a Lei Orgânica do Município.



Governo de Verdade

Itaguaru/GO, 16/10/2017

## DECRETO MUNICIPAL Nº 070 de 16 de Outubro de 2017

Secretário Municipal de Administração

VILMAR MOREIRA BRANDÃO  
Secretário de Administração  
Decreto nº 001.A/2017

Altera alíquotas de contribuição previdenciária, para fins de custeio do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Itaguaru – GO e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaguaru no uso de suas atribuições legais;

### DECRETA:

Art. 1º. A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente, será de **22,00%** (alíquota do custo normal) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, incluída nesse percentual **2%** para despesas administrativas conforme definida na reavaliação atuarial de **2017**.

Art. 2º Para custeio do déficit atuarial fica instituída, também, a contribuição a cargo do ente o percentual de alíquota do custo suplementar, conforme tabela abaixo discriminada, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, para o período de **2017 a 2026**.

Custo Suplementar			
2017	a	2021	2,00%
2022	a	2026	85,67%

Art. 3º. As alíquotas totais de contribuição previdenciária de **33,00%**, incluído o custeio suplementar e a taxa de administração de **2%**, sendo **22,00%** a parte total do Ente e a parte total contributiva do Servidor de **11,00%** serão revistas de acordo com as reavaliações atuariais anuais e havendo manutenção ou aumento da alíquota do Ente, a alteração poderá ser efetuada por Decreto Municipal.

Parágrafo único – Além da participação do Ente de 22% o mesmo deverá efetuar aportes de capital mensal do valor equivalente a 26% da folha de benefícios dos aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio.

Art. 4º. Mantem-se inalterada a alíquota de contribuição previdenciária de **11%** (onze por cento) sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos e sobre as parcelas dos proventos de aposentadoria e de pensão que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral da Previdência Social e o dobro deste limite do que trata o art. 201 da Constituição Federal, quando o beneficiário, na forma da Lei, for portador de doença incapacitante.

Art. 5º. Em caso de manutenção ou aumento da alíquota de contribuição de responsabilidade do ente poderão ser estabelecidas por ato do Poder Executivo para ajustá-la à reavaliação atuarial anual.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor a partir de 01 (primeiro) de Novembro de 2017, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

  
EURIPEDES POTENCIANO DA SILVA  
Prefeito Municipal